



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 725.006 de 22/09/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 09/09/2025, protocolado sob nº 444.677, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **725.006** e averbado no registro nº 513398/05 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO

CNPJ nº 07.818.952/0001-66

Natureza:

ATA

São Paulo, 22 de setembro de 2025

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

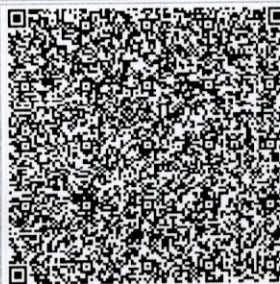
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 252,55	R\$ 71,69	R\$ 49,07	R\$ 13,35	R\$ 17,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,05	R\$ 5,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261128315017234



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJEF000182677DE258

ILMO. SR. OFICIAL DO 4º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DA CAPITAL

MARÍLIA GABRIELA GONÇALVES
NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade **brasileira**, estado civil **divorciada**, profissão **Produtora Cultural**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.349.677-0, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 271.241.418-77, representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO, com sede na Rua Lira, 74, Bairro Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 05443-060, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406.02, o registro do instrumento em anexo (Estatuto Social), juntando 03 vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.


MARÍLIA GABRIELA GONÇALVES



RENOTADO
1º RCP/ISO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025

Hoje, no dia 11 de agosto de 2025, às 19:00, em segunda convocação, com o devido quórum legal, realizou-se a Assembleia Geral da Associação Cultural Corpo Rastreado, cujo Estatuto encontra-se arquivado junto ao 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o nº 699.048 (de 15/10/2021), com inscrição no CNPJ sob o nº 07.818.952/0001-66, regularmente convocada nos termos do Artigo 19 do Estatuto, para deliberar sobre os tópicos a seguir descritos:

- 1) Eleição e Posse de Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 2) Reformulação Estatutária para adequação aos novos objetivos;
- 3) Eleição de 05 (cinco) membros do Conselho de Administração;
- 4) Outros assuntos que a Assembleia julgar relevante.

Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. Marília Gabriela Gonçalves, que escolheu a mim, Rodrigo Pereira Fideles, para secretariá-la, ficando, assim, formada a mesa, apresentou a pauta da reunião para todos os presentes, passou o assunto para discussão e posterior votação.

Reformulação Estatutária

Dado prosseguimento, a presidente da mesa apresentou a proposta das seguintes mudanças no Estatuto:

1. Inclusão dos objetivos de assistência à infância e a idosos, com o objetivo de refletir com mais precisão as atividades já desenvolvidas;
2. Alteração do artigo 32, parágrafo primeiro, possibilitando a outorga de procuração por instrumento particular com firma reconhecida e procurações eletrônicas com assinatura qualificada ou avançada, inclusive via gov.br (nível prata ou ouro), alinhando o estatuto à legislação atual sobre assinaturas eletrônicas (Lei 14.063/2020);
3. Alteração do artigo 33, para inclusão de atividade ao Diretor Cultural, viabilizando maior fluidez nas atividades diárias da Associação.

A proposta foi discutida entre os presentes, que ressaltaram a pertinência das inclusões, e aprovada por unanimidade.

Em decorrência das deliberações anteriores, foi apresentada a nova versão consolidada do Estatuto Social, cujo conteúdo já era de conhecimento dos associados, uma vez que foi encaminhada minuta do novo Estatuto a todos no momento da convocação da assembleia.

Procedeu-se à leitura da proposta, sendo a mesma submetida à votação. Após análise cuidadosa, artigo por artigo, a nova redação foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a integrar esta ata como anexo. O novo Estatuto entrará em vigor imediatamente após seu registro no cartório competente.

Eleição de membros da Diretoria Executiva e Conselhos

Dando sequência aos trabalhos, o próximo item da pauta do dia é a eleição para o Mandato da Diretoria Executiva, de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os cargos eleitos já seguirão a denominação e responsabilidades de acordo com o novo Estatuto Social. Após a assinatura, passam às indicações e, foram eleitos por unanimidade os membros abaixo indicados e qualificados para o novo mandato que se inicia em 01/10/2025 e termina em 01/10/2029:

RENOTADO
1º RCP/ISP



DIRETORA DE FINANÇAS - MARÍLIA GABRIELA GONÇALVES, brasileira, divorciada, produtora cultural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.349.677-0, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 271.241.418-77, residente e domiciliada na Rua Rua Lira, 58 - Vila Madalena - CEP:05443-060 - São Paulo/SP;

DIRETORA CULTURAL - GRACIANE DINIZ FIORI, brasileira, casada, produtora cultural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.525.397-X, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.838.271-96, residente e domiciliada Rua Major Manoel Fernandes Neto, 351 - Jd. Três Marias - CEP: 11440-320 - Guarujá/SP;

DIRETOR SECRETÁRIO - RODRIGO PEREIRA FIDELES, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.405.317-9, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.539.846-10, residente e domiciliado Rua Cayowaa, 965/31- Perdizes - CEP: 05018-000 - São Paulo/SP;

CONSELHEIRO FISCAL: CIRO ERNESTO SCHUNEMANN, brasileiro, solteiro, artista, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.618.004-4, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.021.928-03, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 958 apto. 52 - Santa Cecília - CEP: 01206-001 - São Paulo/SP;

CONSELHEIRA FISCAL: ALBA MARIA RAMOS PINTO ROQUE, brasileira, viúva, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.165.318, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.865.828-06, residente e domiciliada na Rua Ituxi, 357 - Saúde, CEP: 04055-020 - São Paulo/SP;

CONSELHEIRA FISCAL: DANUSA CARVALHO, brasileira, solteira, produtora cultural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.630.666-8, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.720.178-05, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 655, Centro, CEP: 09030-310 - Santo André/SP;

1ª CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: LEONARDO AGUIAR, brasileiro, solteiro, artista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.938.388-7, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.666.178-09, residente e domiciliado na Rua Chácara do Carvalho, 125 apto 68 - Campos Elíseos - CEP: 01202-010 - São Paulo/SP;

2ª CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE: TAMARA PEREIRA DE ANDRADE RIBEIRO, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.249.312-1, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 395875738-38, residente e domiciliada na Rua Niprodencio da Silva, 185 - Rio Acima - CEP: 07631-150 - Mairiporã/SP;

CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA: GISELY ALVES DE AQUINO, brasileira, solteira, artista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.698.317-4, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.217.435-22, residente e domiciliada na Rua Maria Maximiana da Silva, 79 - Jardim Ester - CEP: 05373-070 - São Paulo/SP;

CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA: GABS BECKER ALVES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.623.366-4, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 450.705.268-80, residente e domiciliada na Rua São Domingos, 97, apto. 13, CEP: 01326-000 - São Paulo/SP;

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: JIMMY WONG, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.361.277-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.425.628-84, residente e domiciliado na Rua Duílio, 168 - Água Branca - CEP: 05043-020 - São Paulo/SP;

CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA: LUDMILLA PICOSQUE BALTAZAR, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.946.117-5, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.419.178-08, residente e domiciliada na Rua Barão de Itaúna, 35 - Lapa - CEP: 05078-080 - São Paulo/SP;

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO: JACKSON DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.297.794-x, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 401.092.258-30, residente e domiciliado na Rua João Batista Pereira Barroso Filho, 1219 - CEP: 05515-040 - São Paulo/SP.

FRENOTADO
4º RCD/SP

MF

Nada mais havendo a tratar, consultou-se se há algum outro assunto a discutir e, como ninguém quis se manifestar, declara que todos os eleitos serão formalmente empossados em seus cargos para a gestão de 01/10/2025 a 01/10/2029 e, por fim, seguindo os ritos formais deu por encerrada a Assembleia Geral que vai assinada por mim e pela Diretora de Finanças.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

~~RODRIGO PEREIRA FIDELES~~

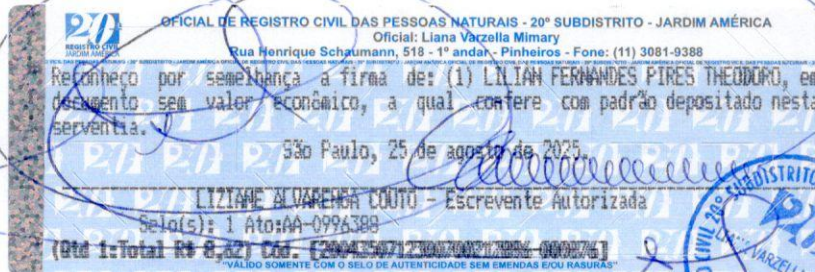
Secretário da Assembleia realizada em 11.08.2025

Marília Gabriela Gonçalves

Diretora de Finanças

Lilian Fernandes Pires Theodoro

QAB/SP 220.290



FRENOTADO
1º RCPJ/SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO
CNPJ 07.818.952/0001-66

Aprovado pela Assembleia Geral realizada em 11 de agosto de 2025.

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO", com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lira, 74, Vila Madalena, CEP 05443-060, é uma associação cultural sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração de tempo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO será referida apenas como "CORPO RASTREADO" ou "Associação".

Art. 2º. - A CORPO RASTREADO é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral, representada por $\frac{1}{3}$ dos associados, decidir sobre a sua eventual extinção, nomeação do liquidante e destinação a ser dada ao patrimônio, necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes, na forma deste Estatuto Social.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 3º. - A CORPO RASTREADO tem por objetivos a promoção, produção e difusão da cultura; a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações atuais e futuras; e a valorização da diversidade cultural.

Art. 4º. - Para o cumprimento de seus objetivos a CORPO RASTREADO desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Atividades Culturais. • Promover, incentivar e desenvolver atividades culturais e artísticas e de promoção da cultura através de projetos, programas e medidas que fomentem a cultura, por meio de espetáculos, documentários, exposições, cursos e concursos, artes audiovisuais e quaisquer manifestações culturais vinculadas aos objetivos sociais, utilizando-se de elementos arquitetônicos, paisagísticos, artísticos, naturais, plantas e botânica, entre outros;
- II. Apresentações Culturais: • Exibir obras audiovisuais nacionais e internacionais produzidas em diversos suportes em sessões públicas; • Promover publicações, shows, espetáculos, teatros, oficinas musicais, exposições cinematográficas e oferecer apoio às produções locais e ampliação das práticas culturais da sociedade;



- III. Representação e Associação: • Apoiar e desenvolver a produção artística, esportiva e cultural; • Representar, agenciar e promover a defesa de artistas e músicos, nacionais e internacionais; • Organizar, desenvolver, acompanhar e dar suporte a programas, pesquisas e projetos de viabilização de políticas culturais; • Contribuir para o desenvolvimento, a difusão e a implantação de ações culturais que garantam a valorização o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade e do patrimônio cultural em âmbito nacional e internacional;
- IV. Mobilização e Fomento: • Gerar e fomentar atividades que auxiliem a pesquisa, a exposição, a reflexão e a documentação de projetos culturais e artísticos; • Desenvolver campanhas de mobilização de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e destas com organizações não governamentais, organismos nacionais e internacionais e agências multilaterais, capaz de influenciar positivamente a sociedade para a promoção defesa, conservação e exibição de obras artísticas, culturais e audiovisuais, nacionais e internacionais;
- V. Informação: • Produzir, reunir, gerenciar e disseminar informações de natureza cultural e artística de modo a permitir o amplo acesso público a estas;
- VI. Publicação, Edição e Comunicação: • Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre o patrimônio histórico, cultural e artístico ou outros temas correlatos aos objetivos sociais; • Elaborar materiais impressos, digitais, audiovisuais e outros, que subsidiem a implementação de projetos sociais, de organizações da sociedade civil ou de órgãos públicos; • Organizar e/ou promover a produção, edição e publicação de livros, periódicos, cds, cd-rom's, dvd's, sites e similares, inclusive de boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela CORPO RASTREADO, mediante a utilização de parque industrial de terceiros; • Conceber e realizar coletâneas de material impresso e audiovisual;
- VII. Educação: • Realizar intervenções de desenvolvimento de formação cultural na área das artes cênicas em âmbito educacional, cultural e de ação comunitária, inclusive no que diz respeito à pesquisa e estudos; • Promover a patrocinar eventos tais como seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos nos campos de estudo e investigação a que se refere o item anterior; • Investigar e divulgar a produção artística cênica contemporânea, promovendo intercâmbios entre teóricos, artistas e obras; • Promover, organizar e realizar diálogos, debates, encontros, cursos e eventos, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;
- VIII. Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas: • Realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento, desenvolver e disseminar metodologias e ferramentas que auxiliem na promoção da cultura;

- IX. Orientação técnica: • Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades científicas, artísticas de ensino e desenvolvimento cultural, nacional ou estrangeira, pública ou privada;
- X. Inovação: • Articular, apoiar e contribuir com iniciativas e equipamentos culturais, negócios criativos, projetos socioculturais, coletivos artísticos e agentes da cultura a desenvolverem um olhar estratégico e inovador dentro de iniciativas culturais e criativas;
- XI. Políticas públicas: • Estimular, apoiar e contribuir para o avanço das políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.
- XII. Mediação e facilitação de diálogos: • Criar e ser um espaço permanente de diálogo e de pactuação entre todos os agentes da cadeia criativa e produtiva de todas as representações culturais e artísticas;
- XIII. Articulação de parcerias: • Promover e estabelecer parcerias e intercâmbio com empresas e entidades, nacionais e internacionais, órgãos do estado, organizações não governamentais, organismos nacionais e internacionais, agências multilaterais e representantes da sociedade civil, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao aprimoramento e divulgação de suas atividades;
- XIV. Preservação do Patrimônio Artístico e Cultural: • Manter acervo de obras audiovisuais nacionais e internacionais produzidas em diversos suportes e organizadas em videoteca e cdteca para a consulta pública;
- XV. Assistência à infância: Promover ações voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral da infância e da adolescência, incluindo atividades artísticas, culturais, educativas, recreativas e de apoio psicossocial, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XVI. Assistência ao idoso: • Desenvolver ações de valorização, inclusão e bem-estar da pessoa idosa, especialmente artistas, por meio de atividades culturais, educativas e de convívio; • Fomentar a participação ativa na sociedade e o intercâmbio intergeracional; • Estabelecer parcerias com instituições voltadas ao cuidado de idosos e à preservação de sua memória, dignidade e protagonismo artístico; • Desenvolver programas e projetos de valorização, assistência e inclusão social da pessoa idosa, incentivando a participação ativa na sociedade, a convivência intergeracional e o acesso à cultura, ao lazer e à saúde;
- XVII. Atividades correlatas: • Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais; • Angariar e recolher fundos, contribuições materiais e incentivos de qualquer natureza para serem aplicados na realização dos objetivos sociais; • Realizar a locação de espaço para ensaios e apresentações.

Parágrafo primeiro: As atividades a que se refere este artigo poderão ser realizadas:

- a) Por profissionais ou instituições de comprovada idoneidade técnica, designados ou contratados pela Diretoria Executiva;
- b) Em regime de convênio de cooperação técnica e financeira com outras instituições, públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo segundo: Objetivando angariar recursos para a realização de seus fins, a CORPO RASTREADO poderá prestar serviços de consultoria, organizar, mediante contrato, feiras e eventos a instituições públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos, desde que:

- a) Tais serviços não prejudiquem, por sua natureza, a realização dos seus objetos técnicos-científicos;
- b) A receita desses serviços seja empregada, em sua totalidade, na consecução dos fins sociais.

Parágrafo terceiro: Para atingir os seus fins, a CORPO RASTREADO recorrerá aos vários programas, consultorias, parcerias, contratos de gestão, e projetos de apoios financeiros públicos, privados a subsídios públicos provenientes de particulares ou de outras entidades nacionais e internacionais, bem como às quotas dos associados, campanhas de angariação de fundos, peditórios junto do público ou organização de eventos, cujo produto será aplicado plenamente na concretização dos seus objetivos.

Parágrafo quarto: A CORPO RASTREADO não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, religião, orientação sexual ou político-ideológica, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. - A CORPO RASTREADO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. - A fim de cumprir suas finalidades, a CORPO RASTREADO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, nacionais ou internacionais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro: Cada unidade local será um núcleo da unidade central, sendo a responsabilidade de cada núcleo de seu representante, ou seja, os núcleos são autônomos, que prestarão contas de suas atividades à comissão executiva mensalmente.

Parágrafo segundo: O Representante de cada núcleo, responderá civil e criminalmente por suas atividades, ou seja, pelas atividades da Associação em seu núcleo.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 7º. - A CORPO RASTREADO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I- ASSOCIADOS FUNDADORES: aqueles que participaram da Assembléia de fundação assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado contribuição de excepcional valor à CORPO RASTREADO, portadores de diploma concedido por esta;

III- ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: aqueles aprovados para participar como membros da CORPO RASTREADO, com direito a voto; e

IV- ASSOCIADOS EFETIVOS: (i) as pessoas físicas e (ii) pessoas jurídicas que participam das atividades da Associação e contribuem de algum modo, para a realização dos objetivos sociais, na forma definida pela Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar, com base em proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre a criação de outras categorias de associados.

Art. 8º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

Art. 9º. - A admissão dos associados dar-se-á por carta escrita por um associado que assim o requeira, sendo necessário a aprovação do requerimento pela Diretoria Executiva, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Art. 10º. - Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes ao Conselho de Administração, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11º. - São **direitos** dos associados:

I- Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da CORPO RASTREADO, inclusive das Assembleias Gerais, podendo discutir todos os assuntos que nelas forem tratados;

II- Frequentar as dependências da CORPO RASTREADO, participar das reuniões sociais, culturais e assistenciais;

- III- Gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços da CORPO RASTREADO;
- IV- Submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- V- Recorrer à Diretoria Executiva, quando se julgar lesado em seus direitos;
- VI- Ter acesso a informações pertinentes à CORPO RASTREADO;
- VII- Desligar-se da CORPO RASTREADO mediante solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Aos associados fundadores, beneméritos e contribuintes são assegurados, também, os seguintes direitos:

- I- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto Social;
- II- Apresentar para a Diretoria indicações para o ingresso de novos associados;
- III- Convocar Assembléia, por meio de petição assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 12º. - São **deveres** dos associados:

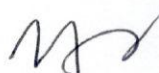
- I- Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais da CORPO RASTREADO;
- II- Acatar as determinações do Conselho de Administração, bem como as decisões da Diretoria Executiva;
- III- Colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos da CORPO RASTREADO;
- IV- Zelar pela salvaguarda do patrimônio, pelo prestígio e pelo bom nome da associação;
- V- Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- VI- Comparecer às Assembléias Gerais;
- VII- Comunicar, quando ocorra, a mudança de sua residência, estado civil e mudança de cursos;
- VIII- Pagar pontualmente suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Os associados com direito a voto têm, ainda, o dever de aceitar e exercer, salvo por motivo justo, os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como desempenhar com zelo e dedicação tais funções e as atribuições que lhe forem confiadas.

Seção III **Da Exclusão e Penalidades**

Art. 13º. - O não cumprimento dos deveres dos associados previstos neste Estatuto Social poderá acarretar a perda da qualidade de Associado, por decisão da Diretoria Executiva, após a apresentação de defesa escrita ou oral pelo associado faltoso no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

RENOTADO
4º RCP/ISP



Parágrafo primeiro: O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

Parágrafo segundo: O associado poderá a qualquer momento deixar de fazer parte do quadro de associado bastando que comunique o seu desligamento por escrito ao Presidente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º. - A administração da CORPO RASTREADO compete aos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A CORPO RASTREADO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce as suas atividades.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15º. - A Assembleia Geral, Órgão soberano da CORPO RASTREADO, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial, virtual ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Art. 16º. - Compete privativamente à **Assembléia Geral**:

- I- Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II- Alterar o Estatuto Social da entidade;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV- Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados;
- V- Destituir a Diretoria Executiva e os Administradores da entidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V, deste artigo, a Assembléia Geral será convocada especialmente para esse fim.

Art. 17º. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Administração;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Art. 18º. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- II- Por requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º. - A convocação da Assembleia Geral, será feita, com antecedência mínima de 10 (dias) corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, em seu sítio eletrônico (site da internet), por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, seja presencial ou virtual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 20º. - A CORPO RASTREADO adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 21º. - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da CORPO RASTREADO, será composto por 09 membros, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral e terá a seguinte composição:

- I. 05 membros eleitos em Assembleia Geral entre seus associados;
- II. 03 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 01 membro eleito pelos empregados da CORPO RASTREADO.

Art. 22º. - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho da Administração deve ser de 2 (dois) anos, conforme deliberação da Assembléia Geral que os empossar.

Art. 23º. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 03 vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 24º. - O Diretor de Finanças, dirigente máximo da CORPO RASTREADO, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 25º. - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 26º. - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 27º. - Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CORPO RASTREADO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 28º. - Compete ao **Conselho de Administração**:

I- Fixar o âmbito de atuação da CORPO RASTREADO, para consecução do seu objeto social;

II- Aprovar a proposta de contrato de gestão da CORPO RASTREADO;

III- Aprovar a proposta de orçamento da CORPO RASTREADO e o programa de investimentos;

IV- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

V- Aprovar o regimento interno da CORPO RASTREADO, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI- Aprovar, por maioria de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ de seus membros, o regulamento de compras, contratação de obras e serviços e de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da CORPO RASTREADO;

VII- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da CORPO RASTREADO, elaborados pela Diretoria Executiva;

VIII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, como auxílio de auditoria externa - o Conselho de Administração tem a atribuição de exercer o controle interno das contas da CORPO RASTREADO com o auxílio de auditores externos.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 29º. - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Cultural, Diretor Financeiro e Diretor Secretário.

RENOTADO
4º RCP.11/00



Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos.

Parágrafo Segundo - É permitida a participação de servidores públicos na Diretoria Executiva, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 30º. - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I- Exercer a governança e gestão da CORPO RASTREADO;
- II- Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da CORPO RASTREADO;
- III- Ter ciência e analisar o orçamento geral;
- IV- Convocar Assembléias Gerais;
- V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Deliberar sobre a filiação dos Associados a instituições ou associações congêneres, nacionais ou internacionais;
- VII- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

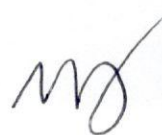
Art. 31º. - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por ano ou por convocação de um dos membros da Diretoria Executiva ou por solicitação, de pelo menos, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único: Para as reuniões da Diretoria Executiva exigir-se-á a presença de, no mínimo, 2 de seus membros, tomadas as deliberações pela maioria simples dos presentes.

Art. 32º. - Compete ao **Diretor de Finanças**:

- I- Representar ativa e passivamente A CORPO RASTREADO judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III- Elaborar o programa geral de atividades e o orçamento da CORPO RASTREADO e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- IV- Executar a programação anual de atividades ;
- V- Executar o orçamento;
- VI- Responder pela Tesouraria;
- VII- Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, a posição do Caixa;
- VIII- Apresentar à Diretoria Executiva a escrituração da CORPO RASTREADO, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizada;
- IX- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

RENOTADO
4º RCP/ISSP



- X- Celebrar convênios de cooperação técnico-científica e financeira e firmar contratos de prestação de serviços técnicos, inclusive para a realização de pesquisas, com instituições públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- XI- Aceitar, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da CORPO RASTREADO;
- XII- Designar e substituir, em consulta com a Diretoria Executiva, responsáveis por programas e projetos, bem como seus respectivos auxiliares técnicos;
- XIII- Exercer a administração financeira dos recursos dos Associados e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da CORPO RASTREADO;
- XIV- Contratar e demitir colaboradores;
- XV- Assinar correspondências oficiais, memoriais e representações;
- XVI- Representar a CORPO RASTREADO perante os estabelecimentos de crédito;
- XVII- Exercer a governança e gestão da CORPO RASTREADO.

Parágrafo Primeiro. Com objetivo de organizar ou de assegurar eficiência aos serviços da CORPO RASTREADO, o Diretor de Finanças poderá praticar os atos previstos neste Estatuto isoladamente ou em conjunto alternado com o Diretor Cultural, sendo facultado a qualquer um dos dois representar a Associação nos limites de suas atribuições. A representação por terceiros será admitida mediante procuração pública, particular com firma reconhecida, ou assinada eletronicamente com selo de confiabilidade prata ou ouro da plataforma gov.br, devendo conter poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga no cargo da Diretoria de Finanças, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato do Diretor de Finanças, a Diretoria Executiva poderá elegerá um Associado para exercer o cargo até a data da realização da próxima Assembléia Geral em que se promoverá ação para cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Terceiro. No seu impedimento e/ou ausência, o Diretor de Finanças, para todos os fins legais, será substituído por um Associado previamente designado pela Diretoria Executiva.

Art. 33º. - Compete ao Diretor Cultural:

- I- Assinar toda correspondência autorizada pelo Diretor de Finanças;
- II- Orientar e responder a todos serviços administrativos;
- III- Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor de Finanças;
- V- Auxiliar o Diretor de Finanças, sempre que necessário, na representação administrativa da associação, inclusive perante instituições públicas ou privadas, e responder interinamente por suas funções em caso de impedimento ou ausência;

RENOTADO
4º RCP/199



VI- Pesquisar e firmar contatos com entidades estrangeiras, incluindo mas não limitado a acervos, coreógrafos, instituições que possam estabelecer parcerias com a CORPO RASTREADO;

VII- Realizar a tradução de materiais, bem como gerir os contatos realizados;

VIII- Efetivar parcerias quando estas corresponderem ao objetivo da CORPO RASTREADO;

Art. 34º. - Compete ao **Diretor Secretário**:

I- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Finanças;

II- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

III- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo único. Na ausência, vacância ou impedimento do Diretor Secretário, o item II poderá ser realizado por outro membro da Diretoria Executiva.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 35º. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e 02 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, haverá eleições para término do mandato em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da CORPO RASTREADO;

II- Apreciar a execução do plano anual de trabalho e do respectivo orçamento-programa;

III- Analisar os balancetes e os relatórios da CORPO RASTREADO e em seus aspectos contábeis e financeiros;

IV- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da CORPO RASTREADO;

V- Requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CORPO RASTREADO;

VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 37º. - Constituem **patrimônio** da CORPO RASTREADO todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 38º. - Constituem fontes de **receitas e financiamento** da CORPO RASTREADO, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I- Os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

II- A contribuição mensal dos associados;

III- As contribuições voluntárias, doações e patrocínios;

IV- Os valores pagos por inscrições em eventos da CORPO RASTREADO;

V- Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI- As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII- Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

VIII- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IX- Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais;

X- Outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

Parágrafo primeiro. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, inclusive excedentes financeiros, serão revertidos para a manutenção da CORPO RASTREADO e aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos e/ou formação de seu patrimônio.

Art. 39º. - A Diretoria Executiva poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da CORPO RASTREADO.

Art. 40º. - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º. - A prestação de contas da CORPO RASTREADO observará as seguintes normas:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º. - A CORPO RASTREADO é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo primeiro. Caso a CORPO RASTREADO por ocasião da extinção, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

Parágrafo segundo. Na hipótese da CORPO RASTREADO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

Art. 44º. - Caso a CORPO RASTREADO esteja qualificada como Organização Social, em caso de sua extinção ou desqualificação, seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do estado ou município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do estado ou município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Firmado Contrato de Gestão com o Município de São0~1g~si9nada patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes das

Art. 45º. - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 47º. - É expressamente proibido utilizar recursos da CORPO RASTREADO, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político partidário.

Art. 49º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Lilian Fernandes Pires Theodoro

OAB/SP 220.298

Colégio do Brasil
Rua São Paulo, 122721
FIRMA 1
S11066AA0996394